



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 054
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA N° 072/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo n° 100/CMAP/2021, de 07 de outubro de 2021, relativo à **aquisição de peças e prestação de serviços de revisão do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145.**

Os autos versam sobre a aquisição de peças e prestação de serviços de revisão do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de peças e prestação de serviços de revisão do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145, de acordo com Solicitação através do memorando 100/CMAP/2021, fl. 002, e do termo de referência fls. 003 a 008, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 055
ALTO PARAÍSO - RO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DA EMPRESA PARTICIPANTE

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição de peças e prestação de serviços de revisão do



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2016 modelo 2017, Placa OHU – 6145.

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Recapagens de Pneus Brasília – LTDA	06.298.067/0001-30
02	Porkinho Comércio de Pneus Eireli - EPP	22.841.705/0001-74
03	Ezequiel Alves Cardoso – ME	01.794.461/0001-46

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 008;
- ✓ Cotação e Quadro de valores das cotações e Média de Preço e relação da empresa vencedora, fls. 009 a 024;
- ✓ Habilitação da empresa, fls.025 a 046;
- ✓ Documentos do Sócio, fls. 046;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 047 a 053.

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora no qual apresentou o melhor valor sendo o valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) gasto com peças e R\$ 340,00(trezentos e quarenta reais) valor gasto com serviços, ficando o valor total com gastos R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos), segue abaixo documentação da empresa vencedora deste certame:

Empresa – EZEQUIEL ALVES CARDOSO EIRELI, CNPJ:
01.794.461/0001-46, fls. 025.

- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 026;

José Aguiar



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, fls. 027;
- ✓ Declaração de Firma Individual, fls. 028 e 029;
- ✓ Declaração de Firma Mercantil Individual, fls. 030;
- ✓ Requerimento de Empresário, fls. 031 a 034;
- ✓ Contrato Social e sua Primeira Alteração, com respectivo Termo de Autenticidade, fls. 035 a 040;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 08/02/2022, fl. 041;
- ✓ Certidão Positiva de Tributos Estaduais com Efeitos Negativo, válida até o dia 16/01/2022, fl. 042;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais, válida até o dia 16/01/2022, fl. 043;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 15/04/2022, fl. 044;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 11/11/2021, fl. 045;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl.046;
- ✓ Parecer jurídico nº 115/2021 Favorável, fls. 047 a 053;

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, foi analisado que no mês de março houve a abertura de um processo para o conserto do veículo Etios Placa – QRA-9340 tendo este ficado no valor de R\$ 472,44 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) gasto com peças e o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) gastos com serviços de mão de obra, no mês de outubro foi realizado a abertura de processo para revisão e aquisição de peças do veículo QRA – 9340 ficando no valor de R\$ 6.079,98 gasto com peças e R\$ 1.420,00 valor gasto com serviços, totalizando R\$ 7.499,98 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e também a abertura de processo para



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

aquisição de 02 baterias para atender a frota deste Poder Legislativo no valor de 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), atento a administração para que não deixe ferir o Artigo 24 da Lei 8.666/93 quanto aos valores gastos com despesas, no mais e conforme Parecer Jurídico nº 110/2021, não vislumbre-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 05 de novembro de 2021.

Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.